

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB

www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

AO SR. DR. DELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO.

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o nº 39 223 862/0001-19, com sede na Avenida, Amaral Peixoto nº 471, Sobrado, Miramar

n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 10 de julho de 2007, no Município de Macaé, neste ato representado pelo seu Presidente Amaro Luiz Alves da Silva, portador do CPF 858.184.617-34, e a Empresa Q & B SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.310.087/0001-01, situada na Estrada Asfaltada do Parque de Tubos da Petrobrás, n.º 949, Imboassica, Macaé/RJ, Cep 27901-000, por seu representante legalmente constituído Sr. João Neto de Brito, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do CREA 2654-91 e do CPF 430.598.214-53, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa n.º 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem-o registro do presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008*. Para tanto, apresentam um via original do instrumento a ser registrado e arquivado.



Q & B SERVIÇOS LTD

João Neto de Brito Engenheiro



SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007 / 2008

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, aqui representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, Cep 27936-110, doravante denominado SINDITOB e a Empresa Q & B SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.310.087/0001-01, situada na Estrada Asfaltada do Parque de Tubos da Petrobrás, n.º 949, Imboassica, Macaé/RJ, Cep 27901-000, por seu representante legalmente constituído Sr. João Neto de Brito, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do CREA 2654-91 e do CPF 430.598.214-53, residente e domiciliado na Rua 03, n.º 114, apto 201, Riviera Fluminense, Macaé/RJ, Cep 27937-190, concordam em celebrar o seguinte ACORDO DE TRABALHO, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 — A empresa Q&B SERVIÇOS reconhece o SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL — SINDITOB, como representante dos seus empregados que trabalham no país, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

CAPÍTULO II - DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula 2 – Em 1º de Setembro de 2007, a Empresa concederá aos seus empregados um reajuste salarial de 2% (dois por cento), incidente sobre os salários bases praticados em agosto/2007.

Parágrafo Único – De comum entendimento as partes estabelecem a manutenção da DATA BASE da categoria em 01 de Setembro de cada ano.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 3 – As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos as pessoas alocadas no regime de offshore de 14x14.

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	20%
Adicional de Intervalo	12,50%
Total	62,50%



Parágrafo Único – A partir de 01/01/2008 os adicionais serão pagos de acordo com o regime e escala de trabalho, conforme discriminado abaixo:

	ADICIONAIS			
REGIME DE TRABALHO	PERIC.	NOTURNO	HRA	SOBREAVISO
TURNO ININTERUPTO DE REVESAMENTO	30%	20%	12,5%	
SOBREAVISO	30%		12,5%	20%

Cláusula 4 – A jornada dos trabalhadores offshore, será de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso na forma da Lei 5.811/72, 14 dias trabalhados por igual de folga, até que seja regulamentado o artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado, se necessário, de acordo com a necessidade do trabalho, o funcionário despender mais dias embarcado, tendo por igual quantidade de dias de folga.

Parágrafo Segundo - Os horários dos trabalhos offshore serão os seguintes:

- a) das 06:00 às 18:00 hs.
- b) das 18:00 às 06:00 hs.
- c) das 12:00 às 24:00 hs.
- d) das 24:00 às 12:00 hs.

Parágrafo Terceiro – O horário do pessoal da base será: das 07:30 às 11:30hs. e das 12:30 às 17:18hs., compondo uma carga horária de segunda a sexta-feira no total de 44hs.

Cláusula 5 – As horas extras trabalhadas a bordo, serão pagas a razão de 100%(cem por cento) da seguinte forma: salário bruto/220 = valor da hora + 100%(cem por cento).

Cláusula 6 – As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas à razão de 50% (cinqüenta por cento) as primeiras (02) duas horas, demais serão pagas a razão de 100% (cem por cento) quando trabalhadas de segunda a sexta-feira. Sábados, Domingos e Feriados serão pagos à razão de 100% (cem por cento).

Cláusula 7 – Fica acordado entre trabalhadores e Empregador que tendo a necessidade de serviço, devidamente comprovada pela empresa, haverá prorrogação da jornada de trabalho aos domingos e feriados, obedecendo o descanso semanal.

Parágrafo Primeiro – Quando da prorrogação da jornada de trabalho e da jornada de trabalho aos domingos e feriados, deverá ser respeitado o intervalo de descanso, entre jornadas, de 11(onze) horas, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – As horas extras previstas no caput das cláusulas 6 e 7, somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias conforme estabelece o art. 59 da CLT, exceto em casos de necessidade imperiosa em que a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira poderá exceder em até 4 horas do horário normal, em conformidade com as hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

Cláusula 8 - A todo funcionário que sem justa causa for demitido, a empresa concederá carta de referência, desde que solicitado.

Cláusula 9 – Caso o empregado offshore seja requisitado a trabalhar nos dias de folga na base, será efetuado o seguinte cálculo, exceto se o empregador conceder folga em outro dia.

<u>Salário base + 30% adicionais</u> = valor dia x n.º dias não folgados x 2 30 dias

Parágrafo Único – Caso o funcionário seja requisitado a trabalhar nos dias de folga, será devida a remuneração abaixo, exceto, se o empregador conceder a folga em outro dia.

<u>Salário base + 62,5% adicionais</u> = valor dia x n.º dias não folgados x 2 30 dias

Clausula 10 – Os trabalhadores que comparecerem à reunião de pré-embarque, receberão uma diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único — O valor previsto nesta cláusula será devido para todas as funções, desde que a reunião se dê em dia de folga do funcionário e o mesmo embarque no dia programado, caso contrário, não fará jus ao referido valor.

Cláusula 11 – A EMPRESA deverá fornecer aos seus trabalhadores, plano de assistência médica e odontológica, com sistema de co-participação de 20% (vinte por cento) em consultas médicas e exames simples, extensivos aos seus dependentes legais, desde que filho(s), esposo (a) ou companheira (o).

Parágrafo Primeiro – Será cobrado pelo plano odontológico, o valor mensal de R\$ 1,50 (Hum real e cinqüenta centavos) por vida inclusas no plano.

Parágrafo Segundo – O empregado afastado por doença terá garantido os planos acima para si e seus dependentes até o 6º (sexto) mês contado da data do afastamento. A partir do 7º (sétimo) mês, o empregado terá os planos somente para si, excluindo os seus dependentes. Os funcionários aposentados terão os benefícios cancelados.

Clausula 12 – A empresa garantirá auxílio refeição para os empregados em regime administrativo, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) diários, vinculado ao PAT. Por opção dos funcionários, o auxílio refeição será concedido a título de ticket alimentação, mas o objetivo do mesmo é custear a refeição do funcionário no período em que os mesmos estiverem no exercício de suas atividades.

Clausula 13 – A empresa concederá a todos os seus empregados vale alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a partir de 01 de Setembro de 2007.

Parágrafo Único – Este benefício será concedido a todos os funcionários ativos. Funcionários afastados antes da presente data e os afastados pelo benefício auxílio doença junto ao INSS não farão jus ao referido benefício.

Cláusula 14 – A empresa pagará aos trabalhadores todos os feriados municipais e nacionais, quando coincidirem com o regime normal de trabalho a bordo. Estes feriados serão pagos na proporção de 01 dia da remuneração normal.

Parágrafo Único – A Empresa reconhece que na segunda sexta feira de Agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore.



Cláusula 15 – Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada, bem como, os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque. Será encaminhada carta de advertência e o empregado com duas advertências será demitido do nosso quadro de funcionários.

Cláusula 16 – É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Cláusula 17 – Fica ajustado, mediante o presente Acordo Coletivo, que as partes acordam em fixar e definir regras, critérios e metas para a distribuição de valores a título de Participação nos Resultados referente ao ano-base de 2008. A Participação de que trata esta cláusula caracteriza-se como Participação nos Resultados, e não Participação nos Lucros e, nesse sentido, o valor da participação a ser atribuída a cada empregado está condicionada, obrigatoriamente ao alcance das metas individuais e empresariais.

Parágrafo Primeiro – Considerando as atividades da EMPREGADORA e a existência de trabalho em regime de sistema Onshore e Offshore, a distribuição dos valores a título de participação nos resultados será atrelada às seguintes metas:

REGIME OFFSHORE:

METAS:	Requerido	% PR
4 Abandaiana (Faltas a Atastada Mádisa):	0	30%
Absenteísmo (Faltas e Atestado Médico);	>0	0%
0.0	0	50%
Ocorrência de perda de embarque;	>0	0%
2 Mão realização do trainamentos obrigatórios:	0	5%
 Não realização de treinamentos obrigatórios; 	> 0	0%
4 Não coolingaão do ACO:	0	5%
Não realização de ASO;	>0	0%
 Desembarque fora da escala normal, sem autorização do Gerente do Contrato; 	0	5%
	>0	0%
6. Reclamação formal da equipe por parte do	0	5%
Cliente.	>0	0%

REGIME ON-SHORE:

Obrigatórios Individuais	Requerido	% PR
1. Falta ao Trabalho;	0	30%
	> 0	0%
	0	30%
Atestado Médico;	> 0	0%
3. Não realização de treinamentos agendados;	0	20%
	>0	0%
4 N	. 0	20%
Não realização de ASO;	>0	0%



Parágrafo Segundo – Fica estabelecido, ainda, que se ocorrer o acidente do trabalho de qualquer natureza, com ou sem afastamento, as metas acima serão desconsideradas e não haverá qualquer pagamento aos funcionários. Os empregados deverão avisar IMEDIATAMENTE a base sobre a ocorrência de qualquer evento importante (incidentes, acidentes, atendimentos médicos, etc.).

Parágrafo Terceiro – O direito dos empregados à participação está condicionado ao preenchimento dos requisitos e condições abaixo, mais o implemento total das metas fixadas no parágrafo primeiro supra.

- (a) A participação nos resultados será proporcional ao tempo de serviço efetivamente trabalhado no exercício de 2008, não computado para este fim o período de experiência (artigos 443, § 2º, alínea "c" e 445, parágrafo único, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – "CLT"), nem o tempo de serviço do aviso prévio indenizado;
- (b) Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos sem justa causa terão o direito à participação na proporção de 1/12 (um doze avos) do mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, cujo pagamento será feito nas mesmas datas ou épocas dos pagamentos dos demais EMPREGADOS em atividade na EMPREGADORA, desde que seja cumprido o período de avaliação e apuração do desempenho individual e observados os pressupostos básicos do presente plano;
- (c) Fica ajustado que estão excluídos do presente acordo os trabalhadores temporários, estagiários, prestadores de serviços, autônomos, menores assistidos e aqueles que tiverem seus contratos de trabalho suspensos, bem como os empregados de empresas adquiridas durante o primeiro ano em que ingressarem na EMPREGADORA. Também não estão incluídos no presente acordo os empregados demitidos por justa causa.
- (d) Os empregados cujos contratos de trabalhos estejam suspensos por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias não terão direito à participação neste período;
- (e) Empregados em gozo de licença médica, afastamento por acidente ou doença profissional, licença maternidade ou serviço militar obrigatório não terão direito ao recebimento do valor a ser distribuído a título de participação nos resultados durante o período em que estiverem afastados do trabalho.
- (f) A participação nos resultados será paga de forma semestral, sendo que a apuração dos resultados ocorrerá dentro do período de (i) Janeiro a Junho; e (ii) Julho a Dezembro. Os pagamentos serão efetuados nos meses subseqüentes ao da apuração.

Parágrafo Quarto – A título de participação nos resultados, a empresa pagará ao empregado um percentual fixo, que será calculado com base em 50% (cinqüenta por cento) dos resultados de cada contrato existente entre a EMPREGADORA e seus clientes, desde que todas as metas já apresentadas sejam atingidas.

Parágrafo Quinto — O valor que será pago a cada empregado será calculado da seguinte forma: A EMPREGADORA verificará os resultados decorrentes dos contratos firmados com os clientes, definirá o valor correspondente a 50% dos resultados e dividirá este percentual pelo número de empregados da EMPREGADORA, sendo que, poderá haver pagamentos de valores diferenciados em razão dos resultados obtidos em cada contrato, aos quais os empregados estão vinculados. Fica ajustado que os pagamentos serão efetuados através da folha de pagamento, sempre no mês subsequente ao da apuração dos resultados.

Parágrafo Sexto – A cláusula aqui estabelecida visa incentivar a produtividade e substitui todo e qualquer outro meio de incentivo existente até a presente data, inclusive gratificações (exceto gratificações de função), bônus ou prêmios. Igualmente, a cláusula ora estabelecida substitui qualquer idêntica estipulação, por qualquer modo, inclusive por convenção coletiva, dissídio coletivo ou premiação, significando que não haverá multiplicidade de pagamentos pela existência de acordos ou programas diversos.

Cláusula 18 – A empresa garante emprego e salário, por um ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do auxílio doença acidentária.

Cláusula 19 – A empresa poderá praticar para cálculo de pagamento salarial, diferenciação com níveis salariais por cargo.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 20 – De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único - O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

Cláusula 21 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro — Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa.

Parágrafo Segundo – O empregado que não observar e cumprir as normas de segurança da empresa poderá ser formalmente advertido ou até mesmo punido.

Parágrafo Terceiro – A empresa permitirá a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma, visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo tempo cópias de suas atas e calendário de reuniões anuais.

Parágrafo Quarto – A empresa deverá enviar ao Sindicato relação dos funcionários membros da CIPA.

Cláusula 22 — A empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do formulário PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário) e o laudo técnico pericial, no ato da homologação do contrato de trabalho.

Cláusula 23 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da Empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

Parágrafo Único – É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT n.º 3 de 21 de junho de 2002, bem como o atestado de saúde ocupacional (ASO).



Cláusula 24 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e emitirá cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido

CAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Cláusula 25 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical durante o seu mandato, e mais 01(um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

Cláusula 26 – Não possuindo a empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1(um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a empresa.

Parágrafo Único - Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplente eleito para cargo da direção do SINDITOB.

Cláusula 27 – O dirigente sindical poderá ser liberado pela empresa pelo período de seu mandato, mediante solicitação do SINDITOB, continuando com suas remuneração e encargos pagos pelas empresas, que serão ressarcidas em igual valor pelo SINDITOB.

Parágrafo Único - O Valor do ressarcimento será descontado dos valores a serem repassados ao SINDITOB, sendo completado pelo SINDITOB caso valor seja insuficiente, nas mesmas condições e prazos estipulados nas cláusulas de pagamentos da empresa ao SINDITOB.

CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Cláusula 28 – Aos empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenha mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 29 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 30 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

CAPÍTULO VIII - DAS CONTRIBUIÇÕES

Clausula 31 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 1,0%(hum por cento) sobre o salário bruto contratual do empregado, a ser descontado de uma só vez após a assinatura do acordo coletivo de todos os empregados e recolhida até o dia 10 (dez) subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado a todos os empregados associados ao Sindicato, o direito de opção ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, através de requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente.



Parágrafo Segundo - A contribuição assistencial terá como finalidade custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro - Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Cláusula 32 – Em caso de filiação, a empresa deverá descontar, em favor deste Sindicato, uma quantia equivalente a 1%(um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados.

CAPÍTULO IX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 33 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 34 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 35 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, 1 (uma) via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 36 - O presente acordo coletivo tem validade de um ano, a contar de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, e se aplica a todas as localidades onde a empresa tem base operacional.

Cláusula 37 – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 38 - As vantagens asseguradas no acordo anterior serão mantidas aos empregados desta categoria.

Cláusula 39 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 5(cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ.08 de Herereiro

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil

Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente CPF: 858.184.617-34

João Neto de Brito

João Neto de Britd - Engenheiro Mecânico

CPF: 430.598.214-53